



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000247/2025
Processo: 10846-00 2025

Manifestação autor(a)

Em respeito ao contraditório e à ampla discussão democrática, manifestamo-nos contrariamente ao parecer técnico da Diretoria Jurídica, que recomendou a conversão do Projeto de Lei nº 247/2025 em Projeto de Resolução, sob o argumento de que a matéria seria interna corporis da Câmara Municipal. Sustentamos que a proposição deve manter-se como Projeto de Lei, por tratar-se de norma de alcance geral, vinculante a todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Municipal, e não apenas ao Legislativo.

O projeto em questão não se limita a regular procedimentos internos da Câmara Municipal, mas estabelece vedação geral à concessão de honorarias por qualquer órgão ou entidade do Município, incluindo o Executivo (ex.: prefeitura, fundações públicas) e até mesmo entidades privadas que recebam recursos públicos para fins de homenagens. A redação do art. 1º é clara:

"Fica proibida, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a concessão de títulos honoríficos [...]" (grifo nosso).

Tal abrangência transcende o âmbito do Regimento Interno da Câmara, caracterizando-se como matéria de interesse público municipal, passível de regulamentação por lei ordinária.

A competência do Município para legislar sobre o tema está respaldada no art. 30, I, da Constituição Federal ("assuntos de interesse local"), bem como no princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88). A proibição visa coibir a contradição entre valores republicanos e a homenagem a condenados por crimes, assegurando a integridade simbólica da administração pública como um todo.

A proposta assemelha-se a leis estaduais e federais que restringem honorarias a condenados. Se a Câmara limitar a norma a uma resolução, o Executivo municipal permaneceria livre para conceder títulos a condenados, frustrando o objetivo do legislador.

O art. 180 do Regimento Interno citado no parecer técnico refere-se a matérias de exclusivo interesse interno (ex.: regras processuais da Câmara). Já o PL 247/2025 impõe obrigações a terceiros (ex.: prefeitura, entidades) e cria deveres de fiscalização (art. 4º), o que demanda força de lei ordinária. A forma de "resolução" seria insuficiente para vincular outros Poderes.

Diante do exposto, recomendamos a manutenção do Projeto de Lei nº 247/2025 em sua forma atual, por:

- 1- Abarcar toda a administração pública municipal, não apenas a Câmara;
- 2- Estar respaldado pela competência constitucional municipal e pelo princípio da moralidade;



3- Exigir eficácia erga omnes, incompatível com resolução interna.

A eventual adequação sugerida pelo parecer técnico restringiria indevidamente o alcance da norma, esvaziando seu propósito original.

Isto posto, a matéria merece tramitar como lei ordinária, garantindo sua aplicação uniforme e coercitiva em todo o Município.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

